



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4974/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SRP 017/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO.

ASSUNTO: Impugnação

A empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ 07.918483/0001-57, apresenta, tempestivamente, em 11 de junho de 2021 via e-mail, impugnação aos termos do Edital em epígrafe.

I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Impugnante alega, em síntese, que o edital tece exigência excessivamente restritivas que se opõe a entrega dos prazos exíguo, sendo o prazo estabelecido 10 (dez) dias reconhecidamente insuficiente.

Finaliza requerendo a republicação do edital com as alterações requeridas.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções,

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Da exigência quanto a entrega no prazo estipulado no edital:

Cumprе esclarecer que o referido edital segue exatamente os preceitos da Lei nº 8.666/93 quanto aos princípios da isonomia, razoabilidade, legalidade, competitividade e não impedindo nenhuma participação de empresas, quanto a questão do prazo é altamente suficiente, não sendo abusivo. Sendo assim preceitua o edital:

2.2 As realizações das entregas serão parceladas mediante nota de empenho e *ordem de fornecimento*, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação da requisitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA SUA ACEITAÇÃO

18.2 O objeto deste edital deverá ser entregue de forma parcelada mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação da requisitante, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, situado na Rua Santa Helena- nº 22- Bairro Niterói, das 8h às 16h.

A interpretação que a Impugnante nos traz em seu pedido de impugnação ao que nos parece, foi feita de forma equivocada uma vez que segue:

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Diante ao aumento de serviços de transportadoras no mercado, uma vez que , varias empresa começaram a realizar a atividade de entrega de mercadorias, visando a celeridade e rapidez do atendimento a seus clientes, visualizamos que:

De acordo com fontes de pesquisa mostram que **os serviços de armazenagem e auxiliares aos transportes, além de correios foram os que se mostraram menos impactados pela pandemia**, com aumento de 13,2% em fevereiro de 2021 em relação à referência do mesmo mês em 2020. De acordo com o IBGE, essas atividades se sobressaíram, **especialmente com as empresas que prestam serviços de logística, com a entrega de produtos comprados.**

Isso acontece em grande parte pela adaptação das atividades, para o funcionamento mesmo com a pandemia. “A boa notícia do setor é que os serviços foram positivamente impactados com o avanço da Covid uma vez que fez crescer a **demandas por entregas rápidas e assim transportes e correio subiu**”, **analisa.**

Fonte: Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/economia/setor-de-servicos-registra-6a-alta-com-aumento-no-volume-de-entregas/> Leia mais em:

Desta forma, torna-se incabível o pedido de suspensão e republicação do edital feito pela Impugnante pelos fatos e fundamentos expostos, uma vez que o edital encontra-se em conformidade com a lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação. Assim, mantém-se válido todo o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SRP 017/2021**, sem qualquer alteração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15893/19, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 14 de Junho de 2021


MARCELA RAETOPOLO RAMOS
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo Pregoeira;
- 3) Decido pela improcedência da impugnação, mantendo todo o Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SRP 017/2021
- 4) sem qualquer alteração;
- 5) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 14 de Junho de 2021.


Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Autoridade Competente